

O PODER RÉGIO OU ESTADO?! DEBATE HISTORIOGRÁFICO E APONTAMENTOS PARA UMA NOVA CONCEITUALIZAÇÃO DA GESTÃO DO PODER NA IDADE MÉDIA

THE ROYAL POWER OR STATE?! HISTORIOGRAPHICAL DEBATE AND NOTES TOWARDS A NEW CONCEPTUALIZATION OF THE EXERCISE OF POWER IN THE MIDDLE AGES

Thiago Pereira da Silva MAGELA*

Resumo: Buscamos traçar um panorama do debate acerca da validade do conceito de Estado para o Ocidente medieval, bem como buscamos avançar um modelo explicativo para entendermos o Estado na Idade Média castelhana. Além disso, traçamos em linhas gerais, a constituição do Estado Castelhana até o reinado de Afonso X. O artigo finaliza propondo uma dupla fratura com as visões de que a Idade Média não teve Estados, bem como aquela que advoga em nome de um precoce Estado Moderno. O Estado Feudal castelhano está dentro da lógica de articulação da Sociedade Feudal.

Palavras-chave: Estado Feudal – Castela – Política.

Abstract: We intend to delineate an overview of the debate regarding the validity of the concept of State to the medieval West, and, in like manner, we also seek to advance an explanatory model for understanding the rising of the State in Castilian Middle Ages. Besides that, we also traced, in a quite general way, the formation of the Castilian state until the reign of Alfonso X. The article concludes proposing a double rupture with the lines of thought that affirm a non-States Middle Ages, likewise the one that defends a precocious Modern State. The Castilian Feudal State is located within the logic of articulation of Feudal Society.

Keywords: Feudal State – Castile – Politics.

O Estado e o Feudalismo são vistos pela vertente francesa como antíteses. A existência de um pressupõe a inexistência do outro. Embora a temática do Estado apresente múltiplas interpretações, um consenso mínimo existe em torno ao poder régio. Para grande parte da historiografia o rei e/ou o poder régio são um elemento fundamental na afirmação de um poder central. O renomado Marc Bloch (1993) já afirmava sobre o poder régio que

[...] para compreender o que foram as monarquias de outrora, para sobretudo dar-se conta de sua longa dominação sobre os espíritos dos homens, não é suficiente apenas esclarecer até o último detalhe o mecanismo da organização administrativa, judiciária, financeira que

* Mestrando em História – Programa de Pós-graduação em História – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia – UFF – Universidade Federal Fluminense, Campus Gragoatá, CEP: 24210-201, Niterói, Rio de Janeiro – Brasil. Bolsista Aduff. E-mail: thiagomagella@gmail.com

essas monarquias impuseram aos seus súditos [...]. É necessário também penetrar as crenças e as fábulas que floresceram em torno das casas principescas (BLOCH, 1993, p. 44).

Evidente que Bloch encontrava-se num momento de crítica intensa à história política tradicional cultivada pela escola metódica ao longo do século XIX (FALCON, 1997). O mesmo autor afirma ainda que a ampliação da burocracia, a capacidade maior de abstração do vínculo com o estado favoreceu a ampliação do poder central e a capacidade do Estado de captar rendas diversas (BLOCH, 2009, p.493-495). Para Bloch, na segunda idade feudal passam a existir três tipos de Estado.

O primeiro, ele denomina “uma monarquia nova”, no qual a redução do poder condal e a transferência do poder para a esfera central se revela a chave de afirmação do Estado (BLOCH, 2009, p.495-498). O segundo tipo estatal é o da “monarquia arcaizante”, no qual Bloch verifica a manutenção do modelo carolíngio (BLOCH, 2009, p.499-502). Por último, a monarquia “anglo-normanda” que, para Bloch, foi um Estado verdadeiramente uno, pois não confundiu a função pública com a feudal (BLOCH, 2009, p.502-505).

As obras de Bloch constituem nossas referências iniciais por dois motivos. Se a política é em geral marcada como uma esfera autônoma das outras esferas da sociedade, na Idade Média ela se manifesta em íntima articulação com diversas esferas outras. O autor nos dá a chave primária para a compreensão dessa vinculação e amplia a ideia de que o Político não está só limitado ao poder. O segundo fator que nos interessa reside no próprio conceito de Estado que o autor busca caracterizar no medievo. O instrumento base do Estado para Bloch está na burocratização e limitação da esfera privada.

A percepção de que o Estado é apenas uma das formas possíveis da manifestação do Político também deve ser colocada aqui em questão. Balandier lembra que “*el análisis del fenómeno político ya no se confunde con la teoría del estado*” (BALANDIER, 1969, p.141). Ou seja, o estado é uma manifestação histórica que não ocorre diretamente em todas as sociedades de uma forma evolutiva ou determinada. O estado teria então uma forma única através dos tempos?

Parece-nos que não, e o problema se revela conceitual. O conceito de Estado parece-nos perenemente influenciado, no campo da História, pelas concepções de Max Weber. Para Weber, o Estado Moderno seria o estágio de racionalização máxima do político. O político para ele é dado por uma delimitação do território, um

comportamento que agrupe a população dentro do território e o direito ‘legítimo’ do uso da força e violência. A Idade Média não conheceria um Estado, pois, se o patrimonialismo pairava sobre o medievo, e o Estado não detinha o exclusivo do emprego legítimo da violência (FREUND, 1987, p.159-178).

José Matoso afirma que

O Estado Moderno nasce à medida que reserva exclusivamente para si a autoridade pública e política e em que cria uma organização de tipo burocrático para a assegurar, cujos funcionários exercem uma autoridade delegada, não a título pessoal, mas em virtude das funções que lhes são cometidas dentro dela (MATOSO, 1997, p.221).

Ou seja, para este autor o estado só pode ser o Estado Moderno. Para o autor, no século XIII em Portugal existiria “uma monarquia ‘feudal’, isto é, de um poder régio que não distingue claramente público do privado, tal como acontecia nos restantes países europeus da mesma época” (MATOSO, 1997, p.221). Para Mattoso, a impessoalidade e uma distinção entre o público (Estado) e o privado (Sociedade Civil?) fundaria o Estado.

Joaquim Veríssimo Serrão (2001, p. 317-318), por sua vez, vê a formação do Estado português já em meados do século XII, com o controle imposto sobre a nobreza no dito regime senhorial. Para o autor, a ausência do feudalismo explicaria a formação do Estado português, pois as prerrogativas públicas sempre estiveram nas mãos do Estado. Se, por um lado, o autor aceita a utilização do termo Estado, este só existe porque detém todos os direitos públicos em suas mãos. O público como conceito para o autor é utilizado de forma anacrônica, pois ignora a historicidade das relações sociais no medievo, estabelecendo uma distinção irreal entre público e privado na Idade Média. Por fim, o autor coloca que a base social do Estado (aristocracia) está totalmente controlada pelo Estado.

Além disso, Serrão (2001) nega a existência do feudalismo em Portugal, ou seja, para o autor o feudalismo não permite a existência do Estado como realidade política. O autor acaba caracterizando esse Estado como algo desprendido das bases materiais de reprodução social.

Ainda no quadro da historiografia portuguesa, João Gouveia Monteiro desenvolve uma breve análise da situação política em França, Itália e Península Ibérica de fins da Idade Média. O autor marca o século XIII como um período chave para a

formação do Estado francês e dos estados peninsulares. No caso italiano, ele percebe certa complexidade e fragmentação comunal podendo o papa ou o imperador ter maior ou menor poder de intervenção. Dois fatores destacados pelo autor são as guerras no caso Ibérico e a justiça no caso da França. A ampliação do controle e do exercício da justiça e da crescente burocracia é chave da formação do Estado (MONTEIRO, 2006, p.72-151). O autor não visa definir o Estado e seus limites, mas busca as origens do Estado Moderno de uma forma teleológica e pouco analítica que não contribui para entender a lógica de funcionamento estatal no período feudal.

Em França, Le Goff (1983) observa que entre os séculos XI – XIV as monarquias e estados (Inglaterra normanda, França e o papado) ainda não haviam se consolidado dinástica e territorialmente. Contudo, em outra fase de sua carreira, o autor prefere o termo monarquia feudal, em que o rei é elemento fundamental. Para Le Goff, o rei feudal “foi, na teoria e na prática, sobretudo encarregado de uma dupla função: a justiça e a paz” (LE GOFF, 2010, p.104).

No recente *A civilização feudal*, de Jérôme Baschet, o autor se posiciona no debate sobre o Estado afirmando que

[...] durante a baixa Idade Média existe um reforço dos poderes monárquicos, mas este ainda está longe de levar à constituição dos Estados europeus. Mesmo a afirmação veemente da ideia de Estado, sob a forma de uma soberania real absoluta, não supõe a existência do Estado; ela apenas dá a medida dos esforços realizados para fazê-lo advir (BASCHET, 2006, p. 268-269).

Como podemos ver, para Baschet não houve Estado na Idade Média, o máximo que ele admite é um reforço do poder régio. Além disso, o autor chega a dizer que conviria fazer uma história no máximo pré-estatal. Afinal para ele não existiria um Estado na Idade Média dado que este não possuía um corpo burocrático e um sistema de arrecadação fiscal. A instituição dominante para o autor é a Igreja, que dominaria as diversas relações sociais do feudalismo, dedicando-se muito pouco à análise do que chama poder régio ampliado.

Ainda na esfera francesa contamos com o trabalho de Catherine Vincent (1997), que observa a guerra como um motor para a formação do Estado Moderno. Para essa autora, a guerra dos Cem Anos teria colocado de frente duas grandes potências, a França e a Inglaterra, e contribuído para o reforço do poder central. Para ela, o processo deve ser buscado no século XIII, embora a sua aceleração tenha se efetivado nos séculos XIV

e XV (VINCENT, 1997, p. 155-166).

Catherine Vicent segue bem de perto as ideias de Jean Philippe Genet. O autor afirma que,

[...] ao final do século XIII, ocorre uma mudança decisiva que contém em germe a evolução futura e a transformação da monarquia feudal no que se pode denominar Estado Moderno, pois esta forma de Estado é o ancestral direto, sem descontinuidade, do Estado europeu atual (GENET, 2001, p. 405).

Para Genet (2001), a fiscalidade, a justiça e a ampliação da burocratização fazem surgir o Estado Moderno, e as frequentes guerras são o motor de sua ampliação. O autor entende a gênese do Estado Moderno através dessas linhas básicas, considerando o final do século XIII como momento da ruptura entre uma monarquia feudal e um Estado em formação. A perspectiva desse autor, a nosso ver, é teleológica. Embora ressalte o cuidado que o historiador deve ter com o olhar do final de processo, não percebe que o Estado Feudal tem avanços e recuos em sua constituição.

Segundo Alessandro Barbero e Chiara Frugoni (2011, p.231-232), o conceito de Estado é muito polêmico para os historiadores. A confusão entre público e privado, a concessão patrimonial da autoridade, a descontinuidade do poder do soberano e, por último, a falta de uma delimitação territorial mais precisa impossibilitar-nos-iam de reconhecer um Estado antes do século XVI. A ampliação da burocracia seria a chave para o advento da instituição.

Se por um lado a historiografia atual, como vimos até aqui, se divide entre a total negação do objeto e a utilização do conceito sem dotá-lo de um conteúdo sociológico preciso, por outro, dada a dificuldade de delimitar um conteúdo preciso os historiadores preferem os termos como monarquia feudal, reinos medievais, comunidades políticas, ou ainda, deslocam o foco para as chamadas culturas políticas ou ideias políticas. No fundo preferem sair do debate sobre a constituição do Estado no período medieval.

A necessidade de definição do Estado Medieval é importante para o avanço da pesquisa em História medieval. O Estado teria apenas uma formação possível no curso histórico? Como lembra João Bernardo “paradoxalmente, grande parte da história tem existido não como a teoria da mudança das sociedades, mas como a apologia da sua estabilidade” (BERNARDO, 1995, p.22). Os historiadores parecem só enxergar uma manifestação estatal histórica possível. Embora haja divergências entre eles, em geral

concordam que o poder régio é o principal elemento de articulação do poder ‘central’.

Busquemos agora traçar um perfil do poder régio medieval. O primeiro ponto a considerar é o fato de o monarca ser visto como o topo das duas pirâmides sociais. No processo de hierarquização social que sofreram as sociedades humanas, a especialização do trabalho guerreiro e de mediação com o sagrado tem um peso enorme. O surgimento desses grupos pressupõe que outro grupo está ligado à produção, ou seja, os camponeses. O rei, potencialmente, surge como elemento de coesão entre as classes. Contudo, o monarca evidentemente na prática tende a resguardar a sua base social, ou seja, a aristocracia. No plano ideal o rei era o *primus inter pares* da aristocracia, mas também era o soberano dos camponeses independentes ou dependentes que acreditavam que o rei era potencialmente, em última instância, seu senhor ‘natural’. Considerar que o monarca era o pilar social que estruturava a pirâmide social é chave. Os exemplos são múltiplos, em Portugal no século XIII o monarca em sua chancelaria aparecia como *rex portugalensis*.¹ Em Castela, Afonso X aparecia como “*muy noble rey Don Alfonso señor de Castilla, Toledo, de Leon, de Gallicia [...]*” (PARTIDA I, Prólogo). A chancelaria dos reis portugueses oscilava na nomenclatura, e o rei era associado direto à terra. No caso castelhano Afonso X é associado ao território, mas percebe-se que não é um território único, mas um conjunto de espaços. Contudo, os exemplos mostram que o rei era o responsável pelo povo e pelo território.

O segundo aspecto é o caráter sagrado da realeza. O fundamental aqui não é buscar definir se o sagrado é uma “província” do político ou vice-versa, mas perceber que o caráter sobrenatural da realeza era uma idealização do poder terreno.² O nível de efetividade desta idealização é enorme a ponto de um historiador dizer que “onde quer que se encontre o rei, [ele] cria ao redor de si um tipo de pequeno território régio sagrado” (LE GOFF, 1993, p. 23). Le Goff nos lembra muito bem a capacidade do rei de congregar em si e no espaço a sacralidade. Por outro lado, Loyn (1997, p.728-732) nos recorda que o rei estava inserido numa *stirps regia*. Ou seja, a sacralidade era da família, e não do indivíduo em si. Se o caráter sobrenatural da realeza não é específico da Idade Média, no período medieval alguns traços lhe são característicos.

O ritual da unção é exemplo,³ rito no qual um dignitário da Igreja ungia a cabeça do rei com óleos sagrados, cabendo a primazia da sua instauração aos reis visigodos. A unção, nesse sentido, passou a legitimar o monarca como escolhido de Deus, embora reconheçamos, como Adeline Rucquoi, que

[...] ni unción, ni consagración, ni coronación, ni poderes milagrosos de curación, ni siquiera panteón real: obviamente los fundamentos de la realeza en la España medieval no pertenecen al mismo ámbito cultural y social en los que florecieron estos ritos y gestos, fundadores del poder de los reyes de Francia e Inglaterra (RUCQUOI, 1992, p.78).

No entanto, a autora exagera a nosso ver quando afirma que “*los fundamentos del poder en la península pertenecían al campo del derecho y de la teología más que al de la magia y de las representaciones materiales*” (RUCQUOI, 1992, p. 73). Em que pese o destaque dado pela autora à lei e à teologia, o que Souza Júnior (2009, p.45-57) demonstra é que o sagrado perpassava as estruturas de poder nos mais diversos níveis. Sendo assim, na Península Ibérica os reis eram sagrados, mas de forma distinta dos reis de França e Inglaterra; sua sacralidade se mostrava de outra forma.

Embora o Estado seja nosso objeto primário em sua relação com a intervenção régia na prática matrimonial, a ausência de uma caracterização do Estado nos remete ao modelo que adotamos para o entendimento do Estado Castelhana na Idade Média central. As contribuições de Aidan Southall (1988, p. 52-82) serão seguidas de perto em nosso trabalho. Para este autor, o Estado “segmentário” está baseado em seis características.

A primeira seria a soberania territorial, reconhecida, mas limitada nas áreas mais afastadas do centro onde se encontra a corte régia. O segundo aspecto é que o poder central coexiste com outros focos de poder sobre os quais sua ascendência é relativa. No que tange à terceira característica, ela reside na administração: para Southall (1988), o centro possui uma administração especializada que se reproduz nos níveis locais, porém, numa escala reduzida. A quarta característica, talvez a que mais choque a historiografia tradicional de matiz weberiano, consiste em que o poder central não detém o monopólio do uso legítimo da força. Na caracterização weberiana esse seria um entrave à plena existência do Estado, pois, para Weber ele se define “como a estrutura ou o agrupamento político que reivindica com êxito o monopólio do constrangimento físico legítimo” (FREUND, 1987, p.159). Ou seja, a coexistência de outros detentores de tal poder invalidaria o enquadramento do Estado na situação política castelhana. A quinta característica consiste na reprodução, nos diversos âmbitos locais, da lógica de dominação central. Para finalizar, as autoridades subordinadas têm tanto ou mais autonomia de acordo com o distanciamento que mantêm em relação ao centro do poder.

Em que pese o fato de que o modelo aqui apresentado direciona-se a outra sociedade, acreditamos que ele nos ajuda na medida em que estabelece uma lógica de funcionamento estatal possível para o período medieval. Para finalizar, o Estado na Idade Média não pode ser entendido como uma esfera alheia às das relações de produção. A Castela do Duzentos é ainda uma sociedade feudal. Em que pesem as teses mais variadas, a realeza é o elemento articulador desse Estado pessoalizado. A formação do Estado castelhano até Afonso X será analisada no próximo ponto.

O Estado Castelhana- Leonês

O Estado Castelhana-Leonês é fruto de um processo que avança nas centúrias da Idade Média Central. O conceito de Reconquista é extremamente debatido e criticado na historiografia Ibérica. Sendo assim, não devemos avançar na caracterização do Estado sem antes criticar o conceito. O peso do termo remete-nos a avaliar o conteúdo que lhe é atribuído pela historiografia específica do tema. Em que pese à recorrência, na historiografia Ibérica, ao uso do termo Reconquista, a sua função ideológica que esse termo teve no período Franquista, e o nacionalismo hispânico carregado entre o século XIX e meados do século XX (GARCÍA FITZ, 2009, p.142-215). Consideramos que a função ideológica do mito da reconquista da “terra visigoda” pelos reinos no norte é um elemento importante de coesão (NOGUEIRA, 2001, p.277-295), contudo, utilizaremos o conceito de Expansão Cristã. A nosso ver a ideologia por mais coesa e consistente que seja, esconde práticas sociais de dominação social.

Seguindo a perspectiva de Álvarez Borge (2003, p. 350-352), a expansão cristã é fruto das necessidades de reprodução social da nobreza e de sua hegemonia social, decorrendo dessas mais do que do caráter de uma sociedade voltada para guerra, como defendem Mackay e Adeline Rucquoi. A organização social da península é uma consequência dessas necessidades de reprodução e dominação social, e assim o Estado que irá conformar-se em meio ao processo é um elemento de coesão da classe dominante. Sua formação em torno da monarquia é a chave da compreensão do processo.

A história política de Castela perpassa a de outros Estados Ibéricos, e decidimos iniciar esse breve panorama em 1035, quando Sancho III de Navarra⁴ morre e os territórios que ele detinha foram divididos entre seus filhos (García, Fernando, Ramiro e Gonçalo). O condado de Castela coube ao seu filho Fernando. O Reino de Leão foi logo

anexado por Fernando graças a direitos adquiridos através de sua esposa Sancha, irmã do Rei de Leão, Vermudo III⁵. O governo de Fernando I em Castela e Leão durou até 1063 (ÁLVAREZ BORGE, 2003, p.125-126). Sua política foi bem clara: submeter os magnates de Leão e da Galícia que não estavam satisfeitos por serem comandados por um rei castelhano. O monarca obteve sucesso e ampliou seu território à custa do de seu irmão Garcia de Pamplona. A política de Fernando I foi claramente voltada para favorecer seus prediletos castelhanos. Em que pese às disputas internas da aristocracia, a reprodução social da classe dominante foi efetivada na política levada a cabo por este monarca.

Sendo assim, no final do reinado de Fernando I estava determinado que o território sobre seu domínio fosse repartido entre seus filhos, assim como seu pai havia feito. A divisão do Reino determinou que Sancho ficasse com Castela; Afonso com Leão e García com a Galícia. E as filhas do rei receberam alguns importantes mosteiros fundados pelos reis de Leão e condes de Castela. Por estranha que possa parecer a vigência de um Estado que se divide com facilidade, cabe lembrar que o território não sai da esfera da família real. A separação é dada, mas geralmente o conjunto volta a se unir. A rapidez com que Afonso VI conseguiu reunir em si novamente o poder sobre o conjunto territorial castelhano-leonês nos demonstra a facilidade do Estado medieval de articular-se com as mais diversas esferas de poder da forma como até aqui defendemos. Evidentemente que a política de endogamia levada a cabo pelas classes dominantes favorecia a manutenção do patrimônio no âmbito de uma rede de parentesco próxima (RUCQUOI, 1992, p.160).

Dentre os muitos feitos do reinado de Afonso VI, a tomada de Toledo, em 1085, é vista como um marco crucial para a *Hispania*. Contudo, Ladero Quesada nos lembra que “*cuando Alfonso VI entró em Toledo, hacía ya algunos decênios que el equilibrio militar entre al-Andalus y los reinos y condados cristianos se había roto a favor de estos últimos*” (LADERO QUESADA, 2011, p.23). Além disso, Toledo já pagava *parias* para o Reino de Leão e, no fundo, o objetivo era impressionar os maus pagadores (RUCQUOI, 1992, p.159-163). A política de expansão para a *extremadura* foi acompanhada de um intenso esforço de revitalização da rede de bispados⁶, de apoio a Cluny, de reforma da língua e de concessão de *fueros* e cartas de povoamento. No final do século XI, contudo, os reinos cristãos se consolidam cada vez mais.

Após o século XI, o avanço cristão para o sul da Península Ibérica não seria mais

interrompido, embora fosse ainda marcado por avanços e recuos. A fronteira mantinha-se em frequente movimentação bélica. Na primeira metade do século XII, a fronteira do Tejo foi defendida com muito esforço pelos castelhanos. Os Almóadas tornam-se senhores de *Al-Andalus* em 1172, e numa segunda leva infligiram sérios prejuízos ao rei de Castela.

A vitória em Navas de Tolosa, em 1212, possibilitou aos reinos cristãos um avanço irremediável sobre o mundo mulçumano ibérico. No reino de Castela, após a regência de Berenguela, assume o trono Fernando III, que unifica em suas mãos Castela e Leão novamente (1217). O rei conquistou Córdova (1236), Jaén (1246), Sevilha (1248), e estendeu sua área de influência até Múrcia.

No que diz respeito à organização administrativa, O'Callaghan afirma que “*the principal organ of municipal government was the council or consejo*” (O'CALLAGHAM, 1989). A organização do espaço era feita por municípios espalhados entre o norte e o sul do Douro, cada município composto por um centro urbano e por seu termo. Cada município era ligado diretamente ao rei pela via do direito. O rei concedia à comunidade, por intermédio de um *fuero*, uma série de direitos e privilégios. Em geral, cada cidade dispunha de um alcaide que representava os direitos dos vizinhos e do rei. O alcaide também tinha o dever de defender a cidade de ataques inimigos.

O *concejo*, de fato, exercia um papel importante na vida cotidiana, reunindo-se para decidir assuntos ligados a serviços militares, justiça, impostos, mercado e eleição de magistrados e juízes. Geralmente, existia um mínimo de funcionários ligados ao *consejo* para auxiliar o juiz e o alcaide nas suas funções de justiça e guarda, e também escrevões.

Se, em termos administrativos, ocorre uma ampliação da rede urbana nos séculos XI-XIII, o domínio da cidade cada vez mais foi dos *caballeros villanos*. Esse grupo social tem despertado o interesse de muitos historiadores que buscam enquadrá-los no âmbito do mundo feudal. Para Carlos Astarita,

En esa zona [Entre-Douro-e-Minho], sometida a campañas depredadoras, sobrevivía una sociedad relativamente igualitaria de pequeños propietarios independientes, divididos entre milites (caballeros) y peones. Sólo con el retroceso árabe y el avance cristiano, la situación comenzó a cambiar. Durante el siglo XII, los milites de los concejos realizaron recurrentes campañas bélicas, y esa ofensiva se tradujo en una acumulación privada y diferencial de riquezas que provocó la ruptura de la antigua homogeneidad social (ASTARITA, 2005, p. 29-30).

Ou seja, a acumulação de butim durante as campanhas militares contra os mulçumanos teria dado certo prestígio e riqueza aos *caballeros villanos*. O'Callaghan (1989) partilha da mesma opinião de Astarita (2005) neste ponto, e acrescenta que a vida política nas cidades foi dominada por esse grupo. Contudo, para Astarita, “*la caballería villana constituía una clase distinta a la señorial, aun cuando su funcionalidad consistiera en reproducir las relaciones dominantes*” (ASTARITA, 2005, p.66). Concordamos com Astarita em que os cavaleiros vilãos formam um pequeno campesinato independente ligado ao rei, e que são reprodutores das relações de dominação social, mas discordamos de que constituam a base de apoio régia principal. Outro elemento importante do aparato estatal era a cúria real. Em que pese a dificuldade de rastrear esse órgão nos séculos X e XI, podemos observar o seu desenvolvimento e uma certa atividade desde o reinado de Afonso VI (REALLY, 1988). Mas, quem participava das cúrias régias? Evidentemente, o rei detinha certa primazia na sua organização, e participavam geralmente os grandes nobres do reino (laicos e eclesiásticos) e, com o tempo, os “principais” dos *concejos* passaram a fazer parte da cúria e auxiliar o monarca na tomada de decisões. A cúria régia variou de tamanho, e muitas vezes de forma proposital, pois a relação intraclasses estava permeada por múltiplos jogos de poder. Além disso, a ampliação da chancelaria régia é notável no curso do século XI e XII. O número de funcionários se amplia, ainda que superasse a trintena.

Outro elemento-chave para afirmação do poder régio foi o direito. Marta Silveira (2012, p.67) enfatiza constantemente esse salto que o direito causou na relação do rei e com os súditos. De fato, o papel do direito e o desenvolvimento do aparato jurídico são inegáveis no decorrer da Idade Média Central. Embora a autora levante questões interessantes sobre as representações jurídicas do rei e dos clérigos, ela não avança na caracterização do conteúdo de classe das leis afonsinas. A questão do combate ao pluralismo jurídico desperta muito mais a sua atenção, e desloca seu foco para o Estado como elemento de choque constante com a aristocracia.

Em que pesem as leis que os reis de Castela e Leão promulgam, o conteúdo de tais leis é chave para entendermos os avanços e recuos de tal organização política. A autora joga o peso da afirmação do Estado nas suas relações com a cidade (SILVEIRA, 2012, p. 89). Porém, numa sociedade baseada em relações pessoais, na qual a obtenção

de terras e homens é essencial para a reprodução da classe dominante, como podemos colocar o peso do Estado em outro elemento se não na sua base aristocrática e nas suas relações de dominação e exploração? A aparência prevaleceu sobre a essência, e a política efetiva de distribuição de *fueros* na zona de Castela e Leão não pode iludir o historiador: a nobreza castelhano-leonesa era a base social do Estado. E sua política jurídica era voltada para a reprodução da classe dominante. As cidades medievais reproduziam a lógica feudal. O peso da teoria weberiana sobre a tese de Marta nos dá a falsa impressão de que o combate ao pluralismo jurídico represente uma limitação do poder local e um reforço do poder central, mas uma análise qualitativa mostra-nos o contrário.

No prólogo das *Siete Partidas* temos que a justiça era para “*cada vno en estado segun su merescimiento*” (Primeira Partida, Prólogo). Ora, numa dada formação social na qual o peso está na desigualdade e na exploração de uma classe sobre outra, a forma jurídica está em relação direta com as relações de produção. Na mesma *Partida* o rei diz que “*a servicio de Dios, é á pro comunal de las gentes facemos este libro*” (Primeira Partida, I, Prólogo). Evidentemente, o monarca se coloca como mediador divino, pois ele é *rex gratia deo* e, além disso, e segundo as *Partidas*, as leis visam o “bem comum”. Mas, que “bem comum”? Para Afonso X, as leis foram formuladas para todos do Reino, os maiores, os medianos e os menores (Segunda Partida, X, 2). Contudo, o monarca em outra passagem lembra que “*defensores son uno de los tres estados [...] E esto fue porque em defender yazen tres cosas: esfuerço, e honrra, e poderio*” (Segunda Partida, XXI, Prólogo). Ou seja, a divisão de classe é instrumentalizada pelo aparato jurídico de forma muito clara. Sendo assim, a ideia de “bem comum” reforça uma perspectiva que não se efetiva na prática social, perpassada por uma relação entre senhores e camponeses.

Os monarcas castelhanos não limitam de forma simplista o poder da aristocracia. O processo levado a cabo com a concessão de *fueros* e a substituição de *fueros* locais pelo *Fuero Real* – e mais adiante pelas *Siete Partidas* – constitui uma política de afirmação do rei como senhor do reino, mas os laços pessoais não são rompidos nem a lógica do sistema é questionada. Como podemos entender um Estado que defende a manutenção da ordem social ser contra sua principal base de sustentação?

De fato, a política de reorganização espacial promovida pelos monarcas nos ajuda a entender esse processo. A aristocracia foi constantemente favorecida pelo poder

estatal durante a conquista de terras aos domínios mulçumanos. O rei não impõe de forma unilateral sua vontade sobre a aristocracia, mas trata-se de uma relação mútua de interesses e jogos de poder. Os laços pessoais são chave nessa relação e a produção ideológica reforça a concepção do rei como senhor supremo.

Para finalizar, outro elemento-chave para a afirmação e reprodução do Estado é a ideologia⁷. O desenvolvimento dos *scriptoria* régios e eclesiásticos em Castela auxilia a legitimação do Estado Castelhana. Desde o tempo de Alfonso III das Astúrias (866-911), percebemos um intento da monarquia de identificar-se com o passado visigodo, projeto esse muito ligado ao intuito de limitar a esfera de influência das decisões romanas sobre a Igreja da Hispânia. Ou seja, a Igreja, em apoio ao monarca, também possuía suas pretensões de vária ordem. Sendo assim, no início do século XI, a tomada de Toledo, levada a cabo por Afonso VI (1085), é consolidada como a “restauração” da herança visigótica. Podemos destacar algumas crônicas que registram o feito, como a *Silense* ou a *Historia Seminensis*; no século XIII, a *Crónica de España*, escrita por Lucas de Tuy, em 1236, e a *De Rebus Hispaniae*, obra de Jiménez de Rada (NOGUEIRA, 2010, p.277-295).

A proximidade entre os homens da Igreja e o Estado Castelhana-Leonês é um fator importante para compreendermos as tentativas de construção do consenso. A elaboração, por homens da Igreja, da suposta “restauração” visigótica é uma fonte de legitimação da monarquia. A proximidade dos homens da Igreja da esfera estatal pressupõe uma série de múltiplos interesses. A elite clerical foi um importante grupo para a afirmação do consenso entre dominantes e dominados: a teoria descendente do poder, o mito unificador de Espanha, a ligação com o passado visigodo, todos esses elementos ajudam o Estado em questão.

Alfonso X e ampliação do aparelho estatal castelhana

La mayor parte de los historiadores conciben su reinado como un punto de inflexión en la historia de Castilla y León y que el llamado Estado Moderno hunde sus raíces en el reinado de Alfonso X (CARRIÓN GUTIÉRREZ, 1997, p.44).

De fato, o reinado de Afonso X, que se inicia com a morte de seu pai no ano de 1252, é um momento-chave na história política de Castela. Uma vez elevado ao trono, o monarca assumiu o comando da hoste real, além do direito de fazer justiça, atribuições

políticas, administrativas, e direitos sobre a Igreja. As políticas levadas a cabo por Afonso X em diversas áreas teriam levado o Estado a uma maior centralização do poder.

A Corte, já referida como elemento importante para administração do Estado no período afonsino, ainda possuía um caráter itinerante (Sevilla, Toledo, Murcia, León, Burgos etc.), conjugando em si diversos potenciais. A cúria era o lugar onde o rei legislava, administrava a justiça, tomava decisões de governo (sobre guerra, impostos etc.) recebia o *consilium* de seus vassallos. Além disso, recebia embaixada de outros reinos.

A Corte era ainda frequentada por *ricos omes* que auxiliavam o rei na tarefa de governo. No reinado de Afonso aparecem mais claras as funções da burocracia afonsina. Temos o *Alferes Real*, geralmente pertencente à nobreza, responsável pelo porte do pendão real; na ausência do rei dirigem a milícia real. Outro cargo importante era o de *Notário do Rei*, responsável pela redação e autenticação dos documentos reais. Outro funcionário de destaque era o *Almoxarife* encarregado pela cobrança e a gestão dos impostos e ingressos da Coroa (Segunda Partida, IX, 25). O *Mordomo* da Corte era responsável pela manutenção da Corte, detendo grandes responsabilidades de ordem fiscal (Segunda Partida, IX, 17). Outros importantes cargos eram os de *alcaldes*, *meirinhos* e *juízes* que auxiliavam na administração da justiça. Para finalizar, destacamos o cargo de *Chanceler*, que era desempenhado pelos arcebispos de Toledo e Santiago, mas que, no decorrer do século XIII, adquiriu um caráter não religioso (Segunda Partida, IX, 4).

Se, por um lado, configuramos minimamente o corpo de funcionários que julgamos de maior importância para o aparato de Estado, queremos ressaltar que existiam outros funcionários régios sem tanta preponderância no aparato burocrático. Contudo, tais funções detinham certa importância na afirmação de um modo de vida cortesão.⁸ Posto isso, cabe lembrarmos, com Carrión Gutiérrez que,

[...] considerando que la monarquía ejerce um auténtico poder político y no solamente patrimonial, hay que concebirla como uma 'institución' que se rodea de diversos instrumentos para ejercitalo (CARRIÓN GUTIÉRREZ, 1997, p.43).

Sendo assim, vamos nos concentrar nas Cortes. Não podemos confundi-las com a corte que acompanha Afonso X, mas aquelas são um instrumento importante que se solidifica por meados do século XII, como já havíamos ressaltado. Entretanto, no

reinado de Afonso X, o dinamismo experimentado pelas cidades castelhanas teria proporcionado uma maior possibilidade das elites cidadinas de fazerem exigências ao Estado (VALDEÓN BARUQUE, 1997, p.57).

Efetivamente, Afonso X, quando ascende ao trono, encontra uma situação favorável no Reino, pois o monarca anterior havia acabado de conquistar a Andaluzia Bética e incorporar a importante cidade de Sevilha. Os Reinos de Castela e Leão estavam unidos em suas mãos. Ou seja, os ingressos fiscais haviam se ampliado consideravelmente, embora os gastos também tenham aumentado gerando a necessidade de intervenções do Rei na cunhagem das moedas e atividades laborais. Nesse contexto, o apoio das Cortes foi fundamental para o Estado.

As Cortes, no período afonsino, foram convocadas com certa frequência, o que anteriormente não ocorria. O número de Cortes celebradas ao longo do reinado de Afonso X gerou, entre os historiadores, muitos debates, mas hoje existe um certo consenso sobre o número das que foram celebradas. Em nosso trabalho levantamos a ocorrência de 13 Cortes. A primeira, celebrada em Toledo no ano de 1254, jurou a infanta Berenguela como herdeira dos reinos.

A segunda foi celebrada em Valladolid, em 1258, quando o monarca buscou o conselho dos ricos homens, arcebispos e homens bons. No ano seguinte (1259) a reunião ocorreu em Toledo; nessas Cortes o rei pediu apoio ao seu projeto de se tornar imperador. Em 1260-1261 ocorreram Cortes em Sevilha, porém a temática nos escapa. O mesmo ocorre com as Cortes de Sevilha em 1264. Nas Cortes de 1268, em Jerez, o monarca tratou de problemas econômicos que assolavam Castela.

Nas Cortes de 1269, em Burgos, foram celebrados os acordos do matrimônio do infante Fernando com a filha do rei de França. Em 1272 e 1274, temos Cortes em Burgos. Em 1275, em Alcalá, também foram celebradas. Em 1276 também ocorreram Cortes na cidade de Burgos. Em 1278, foram realizadas em Segóvia. A última reunião do reinado afonsino é datada no ano de 1281, na cidade de Sevilha.

Se, por um lado, mostramos que as Cortes eram frequentes, a questão que se levanta agora é saber quem participava das Cortes no período afonsino? No século XIII observamos que a participação efetiva envolve membros da família real (os irmãos de Afonso e seu tio, Afonso de Molina, são presenças constantes nas Cortes), os ricos homens, os prelados (arcebispos, bispos, abades e mestres das ordens militares) e os representantes das cidades.

Estariam representados o “povo” castelhano nessas Cortes? Parece-nos claro que não. A elite dominante usa as Cortes para a manutenção do *status quo*. A grande massa campesina não é representada nem adquire direitos com a maior frequência dessas. Entretanto, este instrumento de governo reforça o caráter classista desse Estado. O chamado ‘terceiro estado’ é representado pelas elites municipais, ou seja, em grande parte, cavaleiros vilões.

As Cortes serviam para o monarca solicitar auxílios financeiros. Também serviam para o monarca fazer jurar herdeiros ao trono (Berenguela, Fernando de la Cerda, o filho de Fernando e depois Sancho). Acordos econômicos também eram celebrados nas Cortes, como a regulamentação de preços de salários, iniciativas de controle da “inflação”, de contenção de “excessos de consumo”, a regulamentação das exportações e o congelamento da taxa de juros dos empréstimos (33,33% ao ano). Os impostos extraordinários também estavam nas pautas das Cortes, tais como em 1269, para cumprir o *‘fecho de la frontera’*.

As Cortes também eram espaço de lutas intraclasses. Nas Cortes de 1272, em Burgos, os nobres apresentaram uma série de queixas ao rei. O monarca cedeu em alguns pontos, por exemplo, devolveu a vigência dos *“fueros viejos”*. Alguns nobres chegaram a abandonar o reino. Os nobres revoltados foram liderados por Felipe, irmão de Afonso X.

As questões militares também eram tratadas. Nas Cortes de 1254, 1258 e 1259 o monarca expôs seu projeto de levar a cabo uma cruzada contra os muçumanos no norte da África. Nas Cortes de Sevilha (1260-1261), foi tomada a decisão de atacar Niebla (conquistada em 1262). As Cortes também manifestavam a política de alianças de Castela. Assim como casou seu filho com a filha do rei de França, em 1259, aproveitando a presença de um representante do Rei na Noruega o monarca casou seu irmão com a princesa Cristina (pensando em apoios para o seu desejo de ser imperador?!).

As Cortes ainda serviam para que os representantes das cidades apresentassem ao monarca suas queixas e reclamações. *“Unas veces, hacían sus peticiones los procuradores de las ciudades de forma individual; otras, em cambio, utilizaban una vía colectiva”* (VALDEÓN BARUQUE, 2003, p.158).

A política levada a cabo pelo monarca é marcada por inovações e medidas pontuais no âmbito econômico. As reformas fiscais e monetárias só podem ser

entendidas levando-se em consideração outras medidas do monarca. A primeira questão que devemos ter em mente é que Afonso X não foi pioneiro nessas intervenções na economia, mas ampliou a escala em que eram efetivas suas decisões.

Para Ladero Quesada (1997), temos que ter em mente que as reformas implementadas pelo monarca visavam principalmente a esfera da circulação em detrimento da produção, ou seja, o objetivo é ampliar a fiscalidade sobre a circulação. Outro elemento relevante é que, até Afonso X, o peso das ações régias recaía sobre as atividades rurais, manifestando-se, desde então, uma maior preocupação com a cidade (LADERO QUESEDA, 1997, p.34).

A regulação das atividades mercantis estava na pauta do Estado. As linhas gerais da política afonsina relativa à atividade mercantil estabeleciam um combate à proliferação de *portazgos* e *rodas* visando liberar a circulação interna de produtos em Castela. O objetivo de uniformização dos pesos e medidas também atuava nessa política de forçar o espaço fiscal cada vez mais a entrar na esfera de poder do Estado.

Entre as diversas ações régias nessa esfera, destacaremos a vigilância sobre os produtos que seriam exportados, tais como ouro, prata, cavalos, bois, vacas, porcos, lã, cereais, vinhos, aves de caça, produtos tratados como *cosas vedadas*. Este controle era feito pelos chamados alcaides de saca, o objetivo era ampliar o poder do rei sobre esse tipo de comércio. Além disso, o monarca também começou a vigiar as moedas dos viajantes, procurando as moedas de má qualidade.

Outra ação do monarca foi o estabelecimento de dízimos aduaneiros sobre a importação e exportação. Esses direitos foram de caráter geral, ou seja, tinha como objetivo cobrar sobre todo o espaço castelhano. Potencialmente, essa política teve como modelo as regiões andaluzas recém-conquistadas.

O apoio de Afonso X às feiras também é importante e merece destaque. O rei apoiou a promoção de feiras sobre o reino buscando ordenar e regular. Afonso X teria fundado e regulado em seu reinado 25 feiras. As feiras eram um instrumento importante para a economia das áreas conquistadas, atuando como um eixo articular dos diversos núcleos urbanos que ajudaram a incrementar a vida mercantil castelhana.

A regulação da transumância pecuária também esteve entre as preocupações da monarquia. Em 1252, e depois em 1258, o rei impunha ao reino o fundamento de que o gado só pagaria um *montazgo* anual em todo o território realengo. E regulou o *montazgo*

que as ordens militares poderiam tomar em seus senhorios. A criação da *Mesta General* também foi um importante instrumento da monarquia na captação de recursos e sua legitimação. Além disso, o rei reconheceu a *mesta de los pastores*, o resultado da reunião de diversas *mestas* locais.

No que diz respeito à política monetária afonsina, destacamos a tentativa de controle dos preços, chamadas *cotos* ou *posturas*, e o exercício da cunhagem de moedas. Nas Cortes de 1252, o rei instituiu uma tabela de preços; o êxito dessa proposta de tabelamento é difícil de ser avaliada, mas podemos conceber que no território em que o monarca detinha um controle mais efetivo essa medida foi eficaz. Porém, em 1268, o monarca castelhano criou nova tabela de preços em virtude da escassez econômica dos anos cinquenta daquela centúria. As quebras de moeda frequentes no reinado de Afonso X tinham o objetivo de atender à demanda de circulação. O incremento gerado pelo comércio e o afluxo de bens mulçumanos gerou novas necessidades, a crescente necessidade de moeda levou o rei a alterar a quantidade de metal (prata) nas ligas das moedas. No fundo, o objetivo era possuir uma moeda de prata estável, o que Afonso X não conseguiu ao final de seu reinado dada à escassez de prata e os constantes gastos militares com o “*fecho del imperio*”.

O desenvolvimento do direito na Idade Média Central também repercutiu no reinado afonsino. Afonso X é muito lembrado por suas obras jurídicas (*Siete Partidas*, *Fuero Real* e *Espéculo*). A justiça foi um elemento-chave para a afirmação rei. O monarca castelhano cada vez mais procurou legislar e aplicar leis gerais para o reino. A persistência de *fueros* locais seria um entrave à afirmação régia. Entretanto, o que percebemos é uma tendência clara de consenso entre o rei e a aristocracia, embora afirmemos que existem momentos de choque de interesses entre eles.

Embora as *Siete Partidas* e o *Espéculo* não tenham sido colocados em prática no reinado de Afonso X, e o *Fuero Real* após 1272 tivesse sua aplicação mais restrita, essa preocupação do Estado em homogeneizar a lei e a justiça nas mãos do monarca pode e deve ser encarada como um avanço do Estado sobre os poderes locais (VEREZA, 2013, p. 52-66). Contudo, acreditamos que o objetivo afonsino não era de enfraquecimento da aristocracia, mas de regulação dos seus conflitos. A aceitação, pelo rei, do retorno ao *Fuero Antigo* nos revela o poder de negociação dessa aristocracia. Em que pese Afonso X propor reformas legislativas de várias ordens, a nosso ver o esforço afonsino é limitado pelas condições de sua época.

O plano de normatização e homogeneização jurídica atende, é bem verdade, um Estado fortemente centralizado e burocratizado. Evidentemente, o Estado que encontramos no reinado de Afonso X não tem em si um nível de burocratização tão amplo como o do Estado Moderno, mas dentro de suas possibilidades leva a justiça régia a centros de poder diversos. Sendo assim, devemos encarar tais obras jurídicas dentro de seu contexto específico, ou seja, dentro de uma lógica de ampliação do aparelho estatal castelhano com uma base no direito romano no qual convém lembrar a relação de propriedade era distinta da lógica de propriedade do mundo feudal. Um direito fundamentado em propriedade privada estava atendendo a uma lógica feudal. A percepção do historiador tem que ir a nosso ver além da aparência e buscar a essência. A relação entre o poder local e o poder régio é chave para a afirmação da classe dominante. Que o rei proponha mudanças jurídicas para afirmar sua posição nos parece nítido, mas dizer que Afonso X quer enfraquecer a aristocracia é um exagero!

A aristocracia passa a se afirmar em conjunto através do Estado, tendo esse como grande “amortecedor” da luta de classes. As leis ao invés de limitar, reforçam o poder da aristocracia de várias formas. A inserção na esfera do Estado se fará aos poucos. O contexto de inflação e constantes guerras contra o sul muçulmano gerou despesas várias nas quais o próprio Estado teve dificuldades de organizar o erário régio. Sendo assim, como podemos esperar que a aristocracia, vendo suas rendas diminuir, dependa de um Estado com dificuldades de captação de recursos? Convém lembrar que o Estado em várias Cortes pediu auxílio financeiro aos aristocratas para diversos fins. Como podemos pensar ser razoável que o Estado enfraquecendo sua base de sustentação estaria se afirmando? Parece-nos razoável pensar que o monarca e sua fração de classe não desejavam enfraquecer sua base social, mas reafirmar uma primazia sobre ela. Primazia aceita em graus diversos segundo os diferentes contextos.

Para finalizar, procuramos até aqui traçar linhas gerais do reinado afonsino. Sabemos que não alcançamos todas as suas especificidades e minúcias. Contudo, o objetivo não era uma extensiva análise desse aparelho estatal, mas termos em mente que esse Estado criou mecanismos de manutenção da relação de dominação. O Estado castelhano tem recuos e avanços no seu poder sobre as elites locais (frações de classe), a maior ou menor pressão sobre a aristocracia depende muito de diversas circunstâncias de um dado momento do reinado. Se, por um lado, temos um projeto político afonsino temos também conflitos múltiplos intraclasse que longe de estar fora da lógica feudal

faziam parte dela. O Estado reproduzia a dominação e não se afirmava na prática tão modernizante como pensava a historiografia tradicional.

Referências Bibliográficas

- ÁLVAREZ BORGE, Ignacio. *La Plena Edad Media*. Madrid: Editorial Sintesis, 2003.
- ASTARITA, Carlos. *Del feudalismo al capitalismo*. Cambio social y político en Castilla y Europa Occidental, 1250-1520. Universidad de València, Universidad de Granada, 2005.
- BALANDIER, Georges. *Antropología política*. Barcelona: Ediciones Península, 1969.
- BARBERO, Alessandro; FRUGONI, Chiara. *Dizionario del Medioevo*. Bari: Editori Laterza, 2011.
- BASCHET, Jèrôme. *A civilização feudal*. Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006.
- BERNARDO, João. *Poder e Dinheiro Do poder Pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V- XV*. Porto: Edições Afrontamento, 1995.
- BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- _____. *Os reis taumaturgos: O caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das letras, 1993.
- CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel. *Conociendo a Alfonso X el Sabio*. Murcia: Editora regional de Murcia, 1997.
- FALCON, Francisco. História do poder e Poder. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.
- GARCÍA FITZ, Francisco. La reconquista: Un estado de la cuestión. *Clio & Crimen*, n. 6, p.142-215, 2009.
- GENET, Jean Philippe. Estado In: LE GOFF, J; SCHIMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo. EDUSC, 2001.
- LADERO QUESADA, Miguel Ángel. *La formación medieval de España*. Madrid: Alianza Editorial, 2011.
- _____. Las reformas fiscales y monetarias de Alfonso X como base del Estado moderno. In: ESTEPA DÍEZ, Carlos; LADERO QUESADA, Miguel Ángel; VALDEÓN BARUQUE, Júlio; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel; MITRE FERNÁNDEZ, Emilio; PÉREZ MARTIN, Antonio; GARCÍA AVELÉS, Alejandro; RODRÍGUEZ LLOPIS, Miguel. *Alfonso X Aportaciones de um Rey castellano a la contrucción de Europa*. Murcia: Editora regional de Murcia, 1997.
- LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa 1983.
- _____. *As raízes medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- _____. Prefácio. In: BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos: O caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das letras, 1993.
- LOYN, Henry. *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- MATOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- NOGUEIRA, Carlos Roberto F. A Reconquista Ibérica: A construção de uma ideologia. *Historia.Instituciones.Documentos*, v.28, p.277-295, 2001.
- O'CALLAGHAM, Joseph F. The cortes of Castile-León, 1188-1350. Pelsivânia: University of Pennsylvania Press, 1989.
- REALLY, Bernard F. *The Kingdom of Léon-Castilla Under Alfonso VI: 1065-1109*. Nova Jersey: Princeton University Press, 1988.

- RUCQUOI, Adeline. De los reyes que no son taumaturgos: los fundamentos de la realeza em España. *Relaciones: Estudios de Historia y sociedad*. México, v. XIII, n. 51, p.55-100, 1992.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*. Lisboa: Verbo, 2001.
- MONTEIRO, João Gouveia. *Lições de História da Idade Média*. Coimbra: FLUC, 2006.
- SILVEIRA, Marta de Carvalho. *As penalidades corporais e o processo de consolidação do poder monárquico afonsino (1254-1284)*. Tese de Doutorado defendida na área de Pós- Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012.
- SOUTHALL, Aidan. The segmentary state in Africa and Asia. *Comparative studies in society and History*, v.30, n.1, 52-82, 1988.
- SOUZA JUNIOR, Almir Marques. *As duas faces da realeza na Castela do século XIII: Os reinados de Fernando III e Afonso X*. Niterói, 2009. Dissertação (mestrado). Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2009.
- VALDEÓN BARUQUE, Júlio. *Alfonso X el Sabio: La forja de la España moderna*. Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2003.
- _____. Alfonso X y las Cortes. In: ESTEPA DÍEZ, Carlos; LADERO QUESADA, Miguel Ángel; VALDEÓN BARUQUE, Júlio; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel; MITRE FERNÁNDEZ, Emilio; PÉREZ MARTIN, Antonio; GARCÍA AVELÉS, Alejandro; RODRÍGUEZ LLOPIS, Miguel. *Alfonso X Aportaciones de um Rey castellano a la contrución de Europa*. Murcia: Editora regional de Murcia, 1997.
- VEREZA, Renata. A monarquia centralizadora e a articulação jurídico-política do Reino de Castela no século XIII. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro, v. 5, n.1, p. 52-66, 2013.
- VINCENT, Catherine. Storia dell'Occidente medievale. *Il Mulino*, Bologna, 1997.

Notas

¹ T.T., Chancelaria de Afonso III, Livro. 2, fl.28v.

² O poder sobrenatural não era propriedade única da realeza, mas compartilhada com outras grandes casas senhoriais. O que diferencia a realeza é que ela é dotada por Deus de uma maior sacralidade.

³ Embora, reconhecemos também o ritual de consagração, coroação, poderes milagrosos fazem parte do mundo simbólico régio.

⁴ Importa aqui destacar a rivalidade entre os *magnates* leoneses, galegos e castelhanos que ajudaram a Sacho III a deter certa hegemonia. Cf. RUCQUOI, 1992, p.155-156.

⁵ Fernando I cerca Leão assim que seu cunhado Bermudo II morre.

⁶ A substituição do rito visigodo para o rito romano em 1080, concessão de parias ara os monges de Cluny.

⁷ Ideologia é fruto das relações entre as condições materiais de produção e o anseio ideal de uma classe e/ou grupo. Sendo que a ideologia deve ser entendida de uma forma relacional e não dicotômica entre o ideal e o real

⁸ Camareiro, Capelão, falcoeiro, montero mayor, acrobatas, juglares e etc.

Artigo recebido em 29/10/2013. Aprovado em 03/12/2013.